



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.451, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

**INSTITUI MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** a necessidade de coibir e disciplinar os possíveis abusos quanto ao não cumprimento da arrecadação municipal, através da cobrança de tributos.

**Considerando** a necessidade do poder público municipal em realizar um regramento adequado impedindo a sonegação ou infração na arrecadação de tributos por parte dos contribuintes.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o artigo 176 da Lei 2017A/97 do CTM, visando sua aplicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o auto de infração de tributos municipal:

§ 1º Será na forma descrita no Anexo I do presente decreto.

§ 2º Deverá ser impresso em quatro vias, sendo a 1ª para o destinatário, a 2ª para o setor de protocolo da PMCB e as 3ª e 4ª vias, anexadas ao bloco.

§3º Deverão constar os seguintes elementos:

- a) Dados do contribuinte, tais como: razão social, endereço, CCM, CNPJ, data.
- b) Fundamentação: descrição da infração, resumo dos dispositivos legais infringidos, as penalidades com seus respectivos valores, o todo a recolher, local, dia e hora da lavratura do ato, prazo para recolhimento.
- c) O ciente do notificado.
- d) A assinatura no ato com a fixação do carimbo que obrigatoriamente terá que ter a matrícula do fiscal.
- e) Espaço para indicação de duas testemunhas, em caso de recusa de assinatura pelo contribuinte, que poderá ser funcionários públicos municipais.

**Art. 2º** - O mencionado Auto de Infração deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal, sem prova de pagamento das taxas de expediente e será encaminhado ao Gerente Tributário ou Subsecretário/Secretário de Tributação, o qual em despacho, observando os prazos, será devolvido ao fiscal autor da notificação para acompanhamento do cumprimento das infrações estabelecidas sendo que, caso não haja cumprimento o mesmo será encaminhado ao Gerente Tributário ou Subsecretário/Secretário para providencias de apuração e liquidez do credito tributário, inclusive encaminhamento à Procuradoria para ajuizamento de ação cabível.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O auto de infração será emitido após a notificação de orientação e advertência, porém podendo, a interesse do fisco municipal em ato de fraude ou por conduta de desacato, podendo ser usado a emissão imediata.

**Art. 4º** - O auto de infração poderá ser emitido a todo e qualquer contribuinte, mesmo os que gozam de incentivos fiscais, anistia, imunidade o qual se caracteriza infração, sempre apurado em ação do fiscal municipal.

**Art. 5º** - No interesse do poder publico municipal poderá ser emitido o presente ato em soft tributário, com a numeração eletrônica própria do sistema.

**Art. 6º** - A Autorização para impressão dos talonários ora instituídos será feita pelo Secretario Municipal de Finanças, por meio do sistema de protocolo da PMCB, devendo informar a quantidade, numeração, a gráfica onde será confeccionado o Auto elencado no Anexo I deste decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

Alex da Silva Moura  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
Vitor Vicente Guanandy  
**Assessor de Governo**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**AUTO DE INFRAÇÃO**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES CNPJ:273.174.077/0001-34 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Nº
		0000

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

DATA / / FONE: - E-MAIL: \_\_\_\_\_

Com base no que dispõe a Lei 2.017A/97 Artigos 166 a 176 do CTM (Código Tributário Municipal) e Artigos 195 e 196 do CTN (Código Tributário Nacional)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: \_\_\_\_\_ **FUNDAMENTAÇÃO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\*DESPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\*PENALIDADE APLICADA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ R\$

\_\_\_\_\_ R\$

\_\_\_\_\_ R\$

\_\_\_\_\_ R\$

\_\_\_\_\_ R\$

**Total a Recolher R\$** \_\_\_\_\_

\*PRAZO PARA RECOLHIMENTO/DEFESA: \_\_\_\_\_

\*LOCAL, DIA E HORA DA LAVRATURA: \_\_\_\_\_

O não recolhimento no prazo estipulado implicara nas sanções do que dispõe o Artigo 175 da Lei 2.017/97 do CTM. Comunicamos ainda que o não recolhimento no prazo previsto implicará nas sanções do que dispõe os Artigos 161 a 165; Inscrição em dívida ativa, sem prejuízo administrativa ou ação judicial.

OBS: \_\_\_\_\_

<u>NOTIFICADO</u>	<u>FUNCIONARIO</u>
Ciente / / às hs	
Assinatura por Extenso	Assinatura
Testemunhas	
1º Assinatura/CPF	
2º Assinatura/CPF	
	Carimbo Funcional

*[Handwritten signatures]*